PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – Riacho de Santana/RN.
Cep: 59.987-000 - Telefax: (084) 3387-0055 / 3387-0054
Site: www.riachodesantana.rn.gov.br – e-mail: riachodesantana@uol.com.br
CNPJ: 08.357.634/0001-08

De Mãos Dadas com o Povo.

Lei nº 0202 / 2011.

AUTORIZAMOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DO MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º. A Movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancarias necessárias à realização da despesa e receita Públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, e via Internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivos sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma de legislação em vigor.

Parágrafo Único – A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancaria oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garante a segurança dos dados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana-RN, em 16 de Fevereiro de 2011.

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN

Hermenegildo Herculano da Costa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS